



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 52/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2018.

Fortaleza, 17 de outubro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 16/10/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018, informamos o que se segue:

“Vejamos, A CCT CE000321/2018 na sua Cláusula Nova e seus parágrafos citam que o adicional de insalubridade deve ser 20% ou 40% conforme o caso, calculado sobre o Pisos Salarial de Cada Empregado. (Grifamos).”

Pergunta 1:

“O edital será suspenso para correção desse valor ou o licitante pode elaborar a proposta de acordo com o que cita a CCT das categorias? Gentileza nos informar como devemos proceder.”

Observação: Ainda com relação à planilha de custos do orçamento estimado para esse certame, verificamos que os Encargos Sociais estão calculados de forma incorreta. Exemplo: Mensageiro com Salário de R\$ 1.900,00 x 73,41% = R\$ 1.394,79 e não R\$ 1.394,71 conforme consta na planilha modelo do edital, e assim segue com a mesma divergência os demais cálculos da referida planilha.”

Pergunta 2:

“Já que a disputa é pelo menor preço, o edital será suspenso para adequação desses cálculos? Favor nos informar como deve o licitante proceder diante de tais divergências.”

Resposta 1:

Foi dito na cláusula VII, item 2.1, que a categoria de Arquivista não possui CCT de vigência, aplicando-se a legislação trabalhista de vigência.

Resposta 2:

Os cálculos insertos no Anexo I estão corretos, o percentual dos encargos sociais é 73,40566%, mas a planilha eletrônica apresenta este valor como 73,41 % devido ao arredondamento para duas casas decimais depois da vírgula.

Atenciosamente,


Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018.